

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE
DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Portaria HCRP nº 53, de 27 de abril de 2022.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e Considerando a edição da Resolução CFM no. 2171 de 30.10.17 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento, resolve:

Artigo 1º. – Fica constituída, no âmbito do HCFMRP-USP, a Comissão de Revisão de Óbitos, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - o Coordenador da Organização de Procura de Órgãos – OPO e um suplente por ele indicado;

II - o Diretor do Núcleo de Segurança do Paciente e um suplente por ele indicado;

III - o Coordenador do Serviço de Verificação de Óbitos Regional;

IV - Um representante e um suplente das áreas abaixo relacionadas:

a. Serviço de Patologia;

b. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

c. Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

d. Unidade de Emergência;

e. Departamento de Atenção à Saúde - DAS;

§1º. Na primeira reunião a Comissão deverá indicar o Coordenador, cuja escolha deverá recair sobre um médico, conforme estabelece a Resolução CFM 2171/17.

§2º. Compete ao Superintendente apreciar e deliberar sobre a indicação mencionada no parágrafo anterior, baixo portaria específica com a nomeação dos membros da Comissão, inclusive o respectivo Coordenador.

Artigo 2º. – Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos no âmbito do Hospital, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizadas pelo Serviço de Verificação de Óbitos.

Parágrafo Único – A Comissão poderá propor estratégias e metodologias para a análise dos óbitos, que deverá constar do Regimento Interno, de que trata o artigo 7º.

Artigo 3º. – Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário do paciente.

Artigo 4º. – O Coordenador da Comissão de Revisão de Óbito deverá emitir, anualmente, relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos no Hospital, que deverá ser entregue ao Diretor do DAS para as providências necessárias.

Artigo 5º. – A duração do mandato dos membros da Comissão será de, no máximo, dois anos, sujeito à recondução.

Artigo 6º. – Compete à Comissão seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução CFM 2171/17.

Artigo 7º. – Deverá a Comissão, uma vez constituída, elaborar uma Minuta de Regimento Interno, no prazo de 90 dias, a ser submetida à análise da Consultoria Jurídica, para posterior aprovação no Conselho Deliberativo e Superintendência.

Artigo 8º. – Em consequência da constituição da presente Comissão, a atual Comissão de Análise de Prontuários e Óbitos passa a ser denominada Comissão de Análise de Prontuários – CAP.

Artigo 9º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogado o artigo 11 do Regimento Interno da Comissão de Análise de Prontuários.